



---

**PROJETO DE LEI N° 008/2025**

Altera a Lei Municipal nº 3.819, de 17 de novembro de 2023, a fim de ampliar o rol de órgãos e entidades da administração pública aos quais o Município de Alegre pode realizar a cessão de estagiários.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 3.819, de 17 de novembro de 2023, que autoriza e regulamenta a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado do Espírito Santo, a fim de ampliar o rol de órgãos e entidades da administração pública aos quais o Município de Alegre pode realizar a cessão de estagiários.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.819/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Alegre/ES a órgãos e entidades da administração pública indireta do próprio Município, bem como a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse do Município de Alegre/ES.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada exclusivamente para os órgãos e entidades mencionados que exerçam suas atividades no território do Município de Alegre/ES.” (NR)

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.819/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos, com ou sem ônus a órgãos e entidades da administração pública indireta do próprio Município de Alegre/ES, bem como a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União e do Estado do



---

Espírito Santo, com a finalidade de auxiliar no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput será formalizada mediante Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o respectivo órgão ou entidade da administração pública beneficiária, sendo a lotação do estagiário estabelecida por Portaria do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 29 de maio de 2025.

  
**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**  
Prefeito Municipal de Alegre